



MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.712/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.712/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO ODEON, COMO CONTRATADA, REFERENTE À MODIFICAÇÃO QUALITATIVA SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 2º e 3º andares, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.211-110, representado pela Exma. Senhora Secretária Municipal de Cultura, **NILCEMAR NOGUEIRA**, consoante delegação do Decreto “P” n.º 13 de 01/01/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO ODEON**, estabelecida na Praça Mauá, nº 05 e 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM**, brasileiro, solteiro, gestor cultural, portador da cédula de identidade nº 2.720.977, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 523.901.446-91, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 12.712/2017, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária de Cultura Nilcemar Nogueira, datado de 11/1/19, às fls. 1922 do processo nº 12/000.779/2016, doravante designado PROCESSO, publicado no D.O.RIO de 14/1/19, pág. 1923, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 12.712/2017 a modificação do **parágrafo quinto, da cláusula quinta**, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo Quinto - A liberação dos recursos no exercício de 2017 se dará em 2 (duas) parcelas, que somadas correspondem ao valor de R\$ 5.459.369,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais), sendo a 1ª (primeira) parcela, liberada em até 30 (trinta) dias após o início do Contrato de Gestão, e a 2ª (segunda) parcela liberada no mês de setembro de 2017. A liberação dos recursos no exercício de 2018 se dará em 04 (quatro) parcelas, que somadas correspondem ao valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos reais), sendo a 3ª (terceira) parcela liberada no mês de fevereiro de 2018, a 4ª (quarta) parcela liberada no mês de agosto de 2018, a 5ª (quinta) parcela liberada no mês de setembro de 2018, a 6ª (sexta) parcela no mês de outubro de 2018. A liberação dos recursos no exercício de 2019 se

av
B

dará em 02 (duas) parcelas, que somadas correspondem ao valor de R\$ 5.780.473,25 (cinco milhões, setecentos e oitenta reais, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo a 7ª (sétima) parcela liberada no mês de janeiro de 2019 e a 8ª (oitava) e última parcela liberada no mês de fevereiro de 2019, obedecendo o seguinte Cronograma de Desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
EMPRESA:	INSTITUTO ODEON	
OBJETO:	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura a serem desenvolvidos no equipamento cultural denominado "MUSEU DO RIO - MAR".	
INÍCIO:	28/04/2017	
TÉRMINO:	27/04/2019	
VALOR:	R\$ 19.739.842,25	
PARCELA	PAGAMENTO	VALOR
1º PARCELA	abr/17	R\$ 3.500.000,00
2ª PARCELA	set/17	R\$ 1.959.369,00
3ª PARCELA	fev/18	R\$ 5.500.000,00
4ª PARCELA	ago/18	R\$ 1.750.000,00
5ª PARCELA	set/18	R\$ 750.000,00
6ª PARCELA	out/18	R\$ 500.000,00
7ª PARCELA	jan/19	R\$ 1.500.000,00
8ª PARCELA	fev/19	R\$ 4.280.473,25
TOTAL		R\$ 19.739.842,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo não acarreta alteração ou acréscimo do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12.712/2017, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA





**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

R. Valença

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
NILCEMAR NOGUEIRA
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Rachel Teixeira Valença
Matrícula: 74/303.400-6
Substituta eventual da Secretária
Municipal de Cultura
Decreto Rio 3706 05-10/2017.

[Handwritten signature]

INSTITUTO ODEON
CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM
Diretor Presidente
CONTRATADO

Amanda Kelly A. dos Santos - Analista Jurídico

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação) CPF. 142.674.177-91

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Leonardo Torres M. Gillo
Substituto J. - C/SUBS AOS/BLAS
Matrícula 60/295.142-2



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sl. 270 – Cidade Nova – 20211-110
TEL.: 2976-2542 / 2976-2155 / 2273-0948

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.

R. Valença

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
NILCEMAR NOGUEIRA
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Rachel Teixeira Valença
Matrícula: 74/303.400-6
Substituta eventual da Secretária
Municipal de Cultura
Decreto Rio 3706 05.10/2017

[Handwritten signature]

INSTITUTO ODEON
CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM
Diretor Presidente
CONTRATADO



ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.

R. Valença

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

NILCEMAR NOGUEIRA

Secretária Municipal de Cultura

CONTRATANTE

[Assinatura]

INSTITUTO ODEON
CARLOS ANTONIO DA SILVA GRADIM

Diretor Presidente

CONTRATADO

Rachel Teixeira Valença
Matrícula: 74/303.400-6
Substituta eventual da Secretária
Municipal de Cultura
Decreto Rio 3706 05 10/2017.